



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 25/2019

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.805/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário, a ser oferecido pela Faculdade de Direito (DIR), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Graduação plena em Direito emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade e o apoio técnico-administrativo e pedagógico pela execução do Curso caberão à Faculdade de Direito, ficando a gerência financeira a cargo do CEPED.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Direito, caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador e do Coordenador Adjunto, deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando a





sua complementação.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso terá duração mínima de 450 (Quatrocentas e Cinquenta) horas, correspondentes a 30 (Trinta) créditos obrigatórios e 0 (Zero) créditos eletivos, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma definidos no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste Artigo, antes da entrega da Monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 20 (Vinte) e com mais de 100 (cem).

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do *Curriculum Vitae* atualizado



- b) Entrevista
- c) Análise do Histórico Escolar completo

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 18 (Dezoito) meses e, no máximo, em 24 (Vinte e Quatro) meses, incluindo a apresentação da Monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo;

§ 1º - São obrigatórias a confecção e entrega da Monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar a Monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 30 (Trinta) créditos obrigatórios, conforme o Art. 5º, não estiver em



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2019)

pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa na seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9;
- C - de 7,0 a 7,9;
- D - abaixo de 7,0

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na Monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver conceito mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art.12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a conceito D em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na Monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso que participar de mais um processo seletivo ao Curso ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de 2 (duas) vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da Monografia entregue pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2019)

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando a Monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art.17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Direito encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Direito e ao CSEPE.

Art.19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 09 de maio de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2019)

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas	Crédito	Horas
Relações Sociais de Trabalho e Globalização	1	15
Direito Constitucional do Trabalho	1	15
Empresas, Mercado e Relações de Trabalho	1	15
Princípios e Hermenêutica do Direito do Trabalho	1	15
Contrato de Trabalho e Remuneração	2	30
Duração e Meio Ambiente de Trabalho	1	15
Direitos de Personalidade e Dano Moral	1	15
Terceirização e Novas formas contratuais do Trabalho	2	30
Organização Sindical e Negociação Coletiva	1	15
Direito Internacional do Trabalho	1	15
Teoria Geral do Processo do Trabalho	1	15
Processo Individual do Trabalho	2	30
Recursos	1	15
Execução Trabalhista	2	30
Uniformização de Jurisprudência e Direito Sumular	1	15
Tutela dos Interesses Coletivos nas Relações de Trabalho	1	15
Ações Cautelares no Processo do Trabalho	1	15
Metodologia para o Trabalho de Conclusão de Curso	1	15
Direito da Seguridade Social: Princípios e Regime	1	15
Acidente do Trabalho e Doenças Profissionais e do trabalho	1	15
Plano de custeio da seguridade social	2	30
Direito Processual Previdenciário	2	30
Monografia	2	30
Total	30	450